

## CARTA DE INTENÇÃO

**PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA**, com sede na cidade de Americano do Brasil- Go, na Fazenda Mundo Novo, s/n , Zona Rural, Cep 76.185-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.255.513/0001-68, com escritório de representação em Belo Horizonte/ MG, à Rua Fernandes Tourinho, 487, sala 402-B, CEP 30.112-000, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada **PMCOL**, de um lado e, de outro,

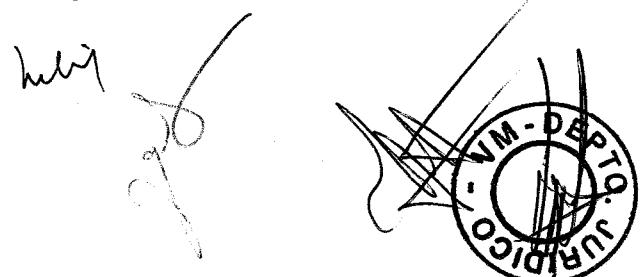
**MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA**, com sede na Rodovia João Soares da Silveira, s/n – Município de Fortaleza de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob nº 18 499 616/0001-14, neste ato representada segundo seu Estatuto Social, doravante denominada **MSF**;

**Considerando que:**

- a **PMCOL** adquiriu recentemente, dentre outros, os direitos de lavra de jazida mineral relativa a Portaria de Lavra nº 1807, de 24 de novembro de 1980, publicada no D.O.U de 28 de novembro do mesmo ano e ao processo DNPM – Departamento Nacional da Produção Mineral - Nº 816.480/72, localizada no Complexo Máfico-Ultramáfico de Americano do Brasil, também conhecido como Projeto Americano do Brasil, localizado no Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás;
- a **PMCOL** pretende retomar os trabalhos de exploração da referida jazida e, em tais circunstâncias, tem interesse em vender concentrados de níquel mediante contrato de longo prazo, seja a partir das reservas conhecidas presentemente seja a partir de novas reservas que venham a ser reveladas em pesquisas adicionais na área de lavra da jazida acima referida;
- a **MSF** é tradicional consumidora em larga escala de concentrados de níquel e tem interesse em garantir para si suprimento de tais concentrados mediante contrato de longo prazo;
- que para assinatura de um compromisso definitivo de suprimento de concentrados de níquel entre as partes serão necessários: (i) a confirmação das características do concentrado de Americano do Brasil em testes metalúrgicos; (ii) que a **PMCOL** assegure o financiamento necessário à implantação e operação do Projeto Americano do Brasil e, (iii) que a realização de "hedge", para os volumes de níquel contido nos concentrados a serem definidos pelas Partes seja possível de ser executada a preços mínimos médios de US\$8.500 por tonelada, de forma a viabilizar as operações de ambas as empresas;

Resolvem as Partes acima qualificadas assinarem a presente Carta de Intenção nos termos e nas condições seguintes:

1. Assim que for obtida a confirmação das características do concentrado de níquel de Americano do Brasil e a **PMCOL** tiver garantido o financiamento necessário à implantação e operação do Projeto respectivo, acima referido, é



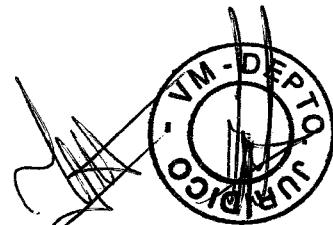
intenção das Partes, em boa fé, finalizar negociações e firmar um contrato de suprimento de concentrados de níquel à **MSF**, compreendendo o volume total de tais concentrados em um prazo de vigência aproximado de 04 (quatro) anos, correspondente a um total de aproximadamente 19.200 t (dezenove mil e duzentas toneladas), renovável mediante acordo mútuo das partes, ficando todavia a assinatura do contrato definitivo sujeita a uma solução satisfatória quanto ao "hedge" dos volumes envolvidos no referido suprimento.

2. Estima-se que a **PMCOL** estará em condições de iniciar o suprimento de concentrados de níquel à **MSF**, em volumes crescentes de concentrados, a partir do mês de maio de 2006. Caso a **PMCOL** preveja atraso no início do suprimento, deverá ela comunicar tal fato imediatamente a **MSF**, adiantando, desde logo, as razões do atraso.
3. As condições comerciais básicas para as negociações do contrato de suprimento, assim como outras julgadas de relevância pelas Partes, constam do Anexo a este instrumento, sendo intenção das Partes mantê-las tão integralmente quanto seja possível e somente rediscuti-las nos casos em que, em decorrência de alterações relevantes no contexto em que elas foram formuladas, qualquer das Partes se veja submetida a sacrifício injusto.
4. Quaisquer gastos ou investimentos que a **PMCOL** realizar com vistas a implantação e operação do Projeto Americano serão de sua inteira responsabilidade e risco, não cabendo à **MSF** responder por qualquer reembolso, pagamento de indenização, de multa ou de outra compensação de qualquer espécie à **PMCOL**, inclusive no caso de, por qualquer razão, não vir a ser firmado o pretendido contrato de suprimento de concentrado de níquel acima referido.
5. O prazo de validade deste instrumento é até 30 de abril de 2005 ou na assinatura do Contrato de Suprimento de concentrados de níquel acima referido, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2005

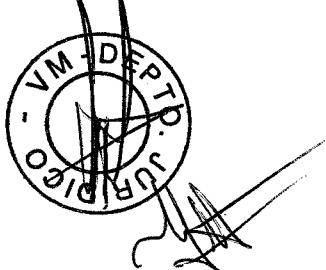
  
Prometalica Mineração Centro Oeste Ltda.

  
Mineração Serra da Fortaleza Ltda.



## ANEXO À CARTA DE INTENÇÃO DE FEVEREIRO DE 2005

1. **Cenário de simulação para definição das condições comerciais descritas:** os valores apresentados são baseados no cenário base abaixo descrito. Qualquer mudança de cenário base que afete o equilíbrio econômico do contrato a ser firmado entre as partes implicará em mudança das condições comerciais:
  - a) Fornecimento de concentrado de Níquel para todo o volume produzido no Projeto Americano do Brasil pelo prazo aproximado de 04 (quatro) anos (de Maio de 2006 a Abril de 2010), nos seguintes volumes: (i) 5.500 t. mensais no primeiro trimestre do contrato; (ii) 7.200 t. mensais no segundo trimestre do contrato e, (iii) 7.900 t. mensais a partir do primeiro mês do terceiro trimestre do contrato, totalizando aproximadamente 19.200 toneladas de níquel.
  - b) Respeitado o crescimento gradativo da produção, técnicos indicados pelas partes deverão definir em conjunto os prêmios e penalidades que possam corrigir os valores de TC, rateio de fretes, etc., devidos a flutuações de teor de níquel, de volume de concentrado e de volume de enxofre, respeitado ainda o equilíbrio econômico do contrato.
  - c) Caso a PMCOL continue a produzir concentrado de Níquel no Projeto Americano do Brasil após o prazo de 04 (quatro) anos acima referido, as partes terão opção para negociar a continuidade do fornecimento.
  - d) Teor de Níquel de 6,0% (seis por cento);
  - e) Teor de Enxofre de 28% (vinte e oito por cento);
  - f) Condições de entrega: CIF-MSF, entrega na Unidade da Mineração Serra da Fortaleza.
  - g) As condições de pagamento que deram origem ao valor do TC foram:
    - o Preço provisório será baseado na analise provisória e nas cotações conhecidas quando do faturamento provisório;
    - o 80% do preço provisório pagamento a 130 dias da data da entrega do concentrado na Mineração Serra da Fortaleza;
    - o Pagamento final após o Período Cotacional ocorrerá no quinto mês após a entrega do produto na Mineração Serra da Fortaleza e a data de pagamento será 15 dias após emissão da fatura final.
  - h) A MSF concorda em alterar a condição de pagamento para:
    - o 40% do preço provisório pagamento a 30 dias da data da entrega do concentrado na Mineração Serra da Fortaleza;
    - o 40% do preço provisório pagamento a 130 dias da data da entrega do concentrado na Mineração Serra da Fortaleza;
    - o Pagamento final após o Período Cotacional ocorrerá no quinto mês após a entrega do produto na Mineração Serra da Fortaleza e a data de pagamento será 15 dias após emissão da fatura final;
    - o Para esta modificação será debitado à PMCOL o custo financeiro em taxa a ser negociada de comum acordo.

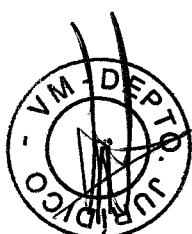


A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname.

2. **TC (Treatment Charge):** fica acordado entre as partes que o TC a ser cobrado pela MSF da PMCOL será de **US\$159/t concentrado** (cento e cinqüenta e nove dólares por tonelada de concentrado processado).
3. **Crédito de ácido sulfúrico:** fica acordado entre as partes que, sobre o TC acordado no item 2, desconta-se o valor de **US\$1,51 para cada ponto porcentual de enxofre contido no concentrado.** Serão estabelecidos limites mínimos e máximos de teores e volumes de enxofre de comum acordo;
4. **Compartilhamento do benefício do preço do Níquel contido:** fica acordado entre as partes que os preços a serem pagos pelo concentrado serão calculados de forma que o valor do preço do Níquel que exceder a **US\$ 7.700/t (sete mil e setecentos dólares por tonelada de Níquel)** será compartilhado entre as partes na base de **40% para a MSF e 60% para a PMCOL.**
  - 4.1 **Definição do benefício do preço do Níquel contido por tonelada de concentrado (a ser somado ao TC):** calculado como a multiplicação dos seguintes termos:
    - Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
    - O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7.700 por tonelada
    - O accountability para matte de 97%
    - A recuperação da MSF, estimada em 96,5%
    - A taxa de refino, definido como  $[1 - \text{máx} (20\% ; \text{US\$ } 0,6/\text{lb} * \text{escalador / LME})]$ , onde define-se o escalador como  $1 + 90\%$  da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)
5. **Contabilização do valor do Níquel e dos outros metais contidos no concentrado (Cu, Co, PGMs):** o pagamento sobre os metais contidos no concentrado de Americano do Brasil, será calculado levando em conta as recuperações da MSF, na transformação de concentrado em mate, definidas a priori como:
  - Níquel: recuperação de 96,5%
  - Cobre: recuperação de 87%
  - Cobalto: recuperação de 65%
  - PGMs (Ouro, Prata, Platina, Paládio): recuperação de 95%

Multiplicados pelos percentuais de recuperação no refino de matte, conforme abaixo:

Ni - 97%  
 Cu- 95%  
 Co - 90%  
 Au - 70%  
 Ag - 50%

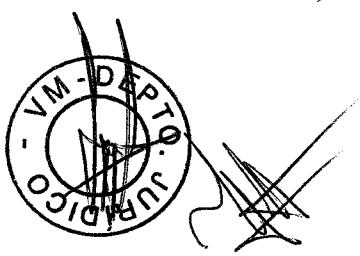


*(Handwritten signature over a crossed-out mark)*

*(Handwritten signature)*

Pt- 50%  
Pd- 50%

- 5.1 A MSF concorda em dar acesso à PMCOL aos seus registros de níveis de recuperação dos metais efetivos da MSF, em uma base trimestral para Níquel, Cobre e Cobalto e semestral para os PGMs, a partir do início do fornecimento do concentrado de Americano do Brasil. Os percentuais iniciais de recuperação da MSF previstos no contrato serão corrigidos com base nos valores reais constatados pelos índices da **MSF**. A recuperação mínima de níquel não será inferior a 95,5 %.
6. O contrato de fornecimento deverá prever penalidades e benefícios para a PMCOL nas seguintes condições:
- Atraso no início do fornecimento do concentrado de Americano do Brasil em relação à previsão inicial prometida (01 de Maio de 2006):** para cada dia de atraso, a PMCOL deverá pagar à MSF um valor a ser fixado pelas partes para cobrir os custos fixos da operação, mais o eventual valor a ser pago pelo hedge fixado.
  - Fornecimento de volumes acima ou abaixo daqueles indicados no item 1.a:** as diferenças de volumes mensais entregues a **MSF** superiores a 2% para mais ou para menos terão prêmios e penalidades a serem definidos de comum acordo entre as partes
7. Os valores calculados para o preço são líquidos de impostos, ou seja, devem-se acrescentar PIS, Cofins e ICMS ao valor pago pelo concentrado, nas alíquotas vigentes durante o período de fornecimento.
8. A partir das definições técnicas e volumes de fornecimento, a MSF poderá realizar, em conjunto com a PMCOL, hedge do volume de Níquel contratado a preços mínimos médios de US\$8.500/tonelada de Níquel, de forma a viabilizar ambas as operações.
9. A MSF se compromete a:
- Dar opção à PMCOL para adquirir: (i) todos os equipamentos que estiverem ou se tornarem disponíveis para venda na Votorantim que possam ser utilizados na planta de Americano do Brasil e, (ii) equipamentos de mineração que estiverem ou se tornarem disponíveis na MSF e que, igualmente, possam ser utilizados em Americano do Brasil.
  - Os valores presentes dos equipamentos serão definidos de comum acordo entre as partes ou, na falta de acordo, por árbitros indicados por elas, podendo os pagamentos respectivos serem feitos mediante fornecimento de concentrado de níquel da PMCOL à MSF;
  - Antecipar o montante equivalente a US\$ 2 milhões (dois milhões de dólares) liberados mediante eventos a serem acordados, cujo valor será



A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, appearing to begin with "WIL" and end with "SILVA".

corrigido a custo financeiro e forma de pagamento que serão estipulados de comum acordo.

10. Caso a PMCOL em qualquer momento decida vender o Projeto Americano do Brasil, se obrigará nesta hipótese a dar prioridade na opção de compra a MSF, devendo o valor da venda ser negociado pela partes.

11. As condições descritas nos itens precedentes serão válidas mediante a confirmação dos seguintes eventos:

- a. Confirmação das características do concentrado de Americano do Brasil, em testes metalúrgicos a serem concluídos até março de 2005;
- b. Obtenção de financiamento do projeto Americano do Brasil pela PMCOL, até abril de 2005;
- c. Possibilidade da realização do hedge, para os volumes de níquel contido nos concentrados a serem adquiridos pela MSF seja possível de ser executada a preços mínimos médios de US\$8.500 por tonelada.

12. Para melhor entendimento seguem abaixo, dois exemplos de aplicação das regras de cálculo definida nos itens 2,3,4 e 5:

Exemplos de cálculo do preço do concentrado de Americano do Brasil:

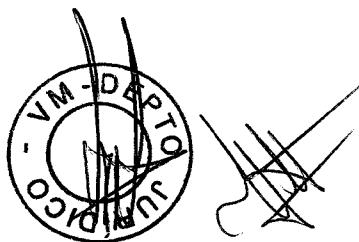
Exemplo 1:

- Teores do concentrado:
  - Níquel: 6%
  - Cobre: 1,2%
  - Cobalto: 0,028%
  - Enxofre: 28%
  - PGMs: 0
- LMEs
  - **Níquel: US\$ 7.100/t (US\$3,22/lb)**
  - Cobre: US\$ 1.984/t (US\$0,9/lb)
  - Cobalto: US\$16.535/t (US\$7,5/lb)

Metodologia de cálculo:

1) Cálculo do preço do Níquel contido no concentrado (1):

- Entradas:
  - A=Accountability de refino: 97%
  - B=Recuperação MSF: 96,5%
  - C=Refino:  $1 - \max(20\%; 0,6 * 1,19 / 3,22) = 1 - \max(20\%; 22,19\%) = 77,81\%$
- Cálculo



- Níquel pagável=  $A \cdot B \cdot C = 72,83\%$
- (1) = teor de Níquel \* LME Níquel \* Níquel pagável
- **(1) = 6\% \* 7.100 \* 72,83\% = US\$310,26/ton concentrado**

**2) Cálculo do preço do Cobre contido no concentrado (2):**

- Entradas:
  - A=Accountability de refino : 95%
  - B=Recuperação MSF: 87,0%
  - C=Refino: 1 - máx (30% ; US\$ 0,35/lb \* escalador / LME) = 1 – max(30%; 0,35 \* 1,19 / 0,9) = 1 – max (30%; 46,33%) = 53,67%
- Cálculo
  - Cobre pagável=  $A \cdot B \cdot C = 44,36\%$
  - (2) = teor de Cobre \* LME Cobre \* Cobre pagável
  - **(2) = 1,2\% \* 1.984 \* 44,36\% = US\$10,56/ton concentrado**

**3) Cálculo do preço do Cobalto contido no concentrado (3):**

- Entradas:
  - A=Accountability de refino: 90%
  - B=Recuperação MSF: 65,0%
  - C=Refino: 1 - máx (30% ; US\$ 4,0/lb \* escalador / LME) = 1 – max(30%; 4,0 \* 1,19 / 7,5) = 1 – max (30%; 63,53%) = 36,47%
- Cálculo
  - Cobalto pagável=  $A \cdot B \cdot C = 21,33\%$
  - (3) = teor de Cobalto \* LME Cobalto \* Cobalto pagável
  - **(3) = 0,028\% \* 16.535 \* 21,33\% = US\$0,99/ton concentrado**

**4) Cálculo do TC (4):**

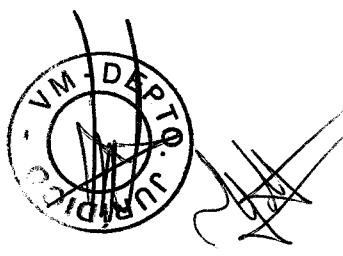
- a. A=TC fixo = US\$ 159/ton concentrado
- b. B=Desconto enxofre=US\$1,51 \* Teor de Enxofre = US\$1,51 \* 28 = US\$42,28/ton concentrado
- c. C=TC variável=
  - i. Se LME > 7700, C=Teor de Níquel \* (LME Níquel -7700)\* Accountability de refino \* Recuperação MSF \* refino \* 40%
  - ii. Se LME < 7700, C=0
  - iii. Logo, neste exemplo, C=0
- d. **(4) = A-B+C = 159 – 42,28 + 0 = US\$116,72/ton concentrado**

**5) Cálculo do preço do concentrado de Americano do Brasil:**

**Preço = Soma dos preços dos metais contidos no concentrado – TC**

**Preço = (1) + (2) + (3) – (4) = 310,26 + 10,56 + 0,99 – 116,72**

**Preço = US\$ 205,09/ton concentrado**



*Luis*  
GJ

## Exemplo 2:

- Teores do concentrado:
  - Níquel: 6%
  - Cobre: 1,2%
  - Cobalto: 0,028%
  - Enxofre: 28%
  - PGMs: 0
- LMEs
  - **Níquel: US\$ 11.023/t (US\$5,0/lb)**
  - Cobre: US\$ 1.984/t (US\$0,9/lb)
  - Cobalto: US\$16.535/t (US\$7,5/lb)

Metodologia de cálculo:

### 1) Cálculo do preço do Níquel contido no concentrado (1):

- Entradas:
  - A=Accountability de refino: 97%
  - B=Recuperação MSF: 96,5%
  - C=Refino:  $1 - \max(20\%; \frac{0,6 * 1,19}{5,0}) = 1 - \max(20\%; 14,30\%) = 80\%$
- Cálculo
  - Níquel pagável=  $A * B * C = 74,88\%$
  - (1) = teor de Níquel \* LME Níquel \* Níquel pagável
  - **(1) = 6\% \* 11.023 \* 74,88\% = US\$495,27/ton concentrado**

### 2) Cálculo do preço do Cobre contido no concentrado (2):

- Entradas:
  - A=Accountability de refino: 95%
  - B=Recuperação MSF: 87,0%
  - C=Refino:  $1 - \max(30\%; \frac{0,35 * 1,19}{0,9}) = 1 - \max(30\%; 46,33\%) = 53,67\%$
- Cálculo
  - Cobre pagável=  $A * B * C = 44,36\%$
  - (2) = teor de Cobre \* LME Cobre \* Cobre pagável
  - **(2) = 1,2\% \* 1.984 \* 44,36\% = US\$10,56/ton concentrado**

### 3) Cálculo do preço do Cobalto contido no concentrado (3):

- Entradas:
  - A=Accountability de refino: 90%
  - B=Recuperação MSF: 65,0%
  - C=Refino:  $1 - \max(30\%; \frac{4,0 * 1,19}{7,5}) = 1 - \max(30\%; 63,53\%) = 36,47\%$



*Walter  
GJ*

- Cálculo

- o Cobalto pagável=  $A * B * C = 21,33\%$
- o (3) = teor de Cobalto \* LME Cobalto \* Cobalto pagável
- o **(3) = 0,028% \* 16.535 \* 21,33% = US\$0,99/ton concentrado**

4) Cálculo do TC (4):

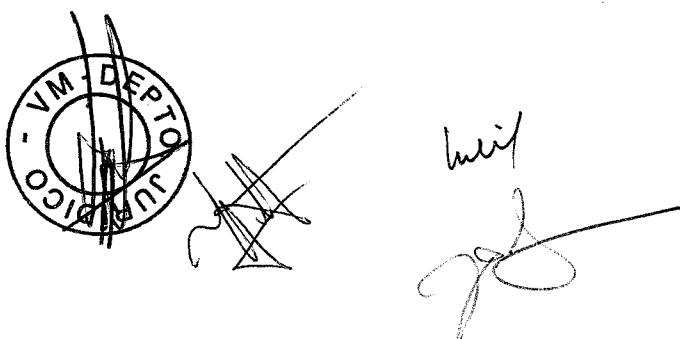
- a. A=TC fixo = US\$ 159/ton concentrado
- b. B=Desconto enxofre=US\$1,51 \* Teor de Enxofre = US\$1,51 \* 28 = US\$42,28/ton concentrado
- c. C=TC variável=
  - i. Se LME > 7700, C=Teor de Níquel \* (LME Níquel -7700)\* Accountability de refino \* Recuperação MSF \* refino OMG \* 40%
  - ii. Se LME < 7700, C=0
  - iii. Logo, neste exemplo, C=6% \* (11.023-7700) \* 97% \* 96,5% \* 80% \* 40% ou C = US\$59,72/ton concentrado
- d. **(4) = A-B+C = 159 - 42,28 + 59,72 = US\$176,44/ton concentrado**

5) Cálculo do preço do concentrado de Americano do Brasil:

Preço = Soma dos preços dos metais contidos no concentrado – TC

Preço = (1) + (2) + (3) – (4) = 495,27 + 10,56 + 0,99 – 176,44

Preço = US\$ 330,38/ton concentrado



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'VM DEPTO' at the top and 'JUDICIAL' at the bottom. The signature appears to be 'WILSON'.

25/01/05

Ata de reunião entre Votorantim Metais (VM) e Prometálica (PM):

Data: 25 de janeiro de 2005

Local: sede da Prometálica – Belo Horizonte/MG

Participantes: Juvenil, Paulo Henrique (Prometálica); Antônio Schettino, Presalino, Francisco (Votorantim); Rodrigo (Bain & Company)

Assunto: fornecimento de concentrado de Níquel de Americano do Brasil para a unidade Mineração Serra da Fortaleza (MSF)

**Pontos consensados na reunião:**

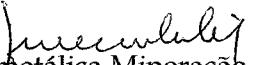
1. **Cenário de simulação para definição das condições comerciais descritas:** os valores apresentados são baseados no cenário base abaixo descrito. Qualquer mudança de cenário base que afete o equilíbrio econômico entre as partes implicará em mudança das condições comerciais:
  - Fornecimento mensal de 7.900 t de concentrado de Níquel/ mês por 4 anos (de Maio de 2006 a Abril de 2010);
  - Teor de Níquel de 6,0% (seis por cento);
  - Teor de Enxofre de 28% (vinte e oito por cento);
  - Condições de entrega: CIF-MSF, entrega na Unidade da Mineração Serra da Fortaleza.
  - As condições de pagamento que deram origem ao valor do TC foram:
    - Preço provisório será baseado na analise provisória e nas cotações conhecidas quando do faturamento provisório
    - 80% do preço provisório pagamento a 130 dias da data da entrega do concentrado na Mineração Serra da Fortaleza
    - Pagamento final após o Período Cotacional ocorrerá no quinto mês após a entrega do produto na Mineração Serra da Fortaleza e a data de pagamento será 15 dias após emissão da fatura final
  - A MSF concorda em alterar a condição de pagamento para:
    - 40% do preço provisório pagamento a 30 dias da data da entrega do concentrado na Mineração Serra da Fortaleza
    - 40% do preço provisório pagamento a 130 dias da data da entrega do concentrado na Mineração Serra da Fortaleza
    - Pagamento final após o Período Cotacional ocorrerá no quinto mês após a entrega do produto na Mineração Serra da Fortaleza e a data de pagamento será 15 dias após emissão da fatura final
    - Para esta modificação será debitado à PML o custo financeiro em taxa a ser negociada de comum acordo.
2. **TC (Treatment Charge):** fica acordado entre as partes que o TC a ser cobrado pela MSF da PML será de **US\$150/t concentrado** (cento e cinqüenta dólares por tonelada de concentrado processado)
3. **Crédito de ácido sulfúrico:** fica acordado entre as partes que, sobre o TC acordado no item 2, desconta-se o valor de **US\$1,51 para cada ponto porcentual de enxofre contido no concentrado**. Serão estabelecidos limites mínimos e máximos de teores e volumes de enxofre de comum acordo;

*Wl* *W*

4. **Compartilhamento do benefício do preço do Níquel contido:** fica acordado entre as partes que os preços a serem pagos pelo concentrado serão calculados de forma que o valor do preço do Níquel que exceder a US\$ 7.100/t (sete mil e cem dólares por tonelada de Níquel) será compartilhado entre as partes na base de 50% para a MSF e 50% para a PML.
  - a. **Definição do benefício do preço do Níquel contido por tonelada de concentrado (a ser somado ao TC):** calculado como a multiplicação dos seguintes termos:
    - i. Teor de Níquel no concentrado de Níquel fornecido
    - ii. O maior valor entre zero e a diferença entre o preço do Níquel e US\$7100 por tonelada
    - iii. O accountability para matte de 97%
    - iv. A recuperação da MSF, estimada em 96,5%
    - v. A taxa de refino, definido como [1 - máx (20% ; US\$ 0,6/lb \* escalador / LME)], onde define-se o escalador como 1+ 90% da taxa de variação do US CPI-U considerando os 6 meses anteriores ao período cotacional (base Outubro de 1997, ou seja, usando o índice de Abril de 1997 como referência)
5. **Contabilização do valor do Níquel e dos outros metais contidos no concentrado (Cu, Co, PGMs):** segue a mesma lógica do contrato atual da OMG com a MSF; o pagamento sobre os metais contidos no concentrado de Americano do Brasil levará em conta o desconto das perdas da MSF, definidos a priori como:
  - i. Níquel: recuperação de 96,5%
  - ii. Cobre: recuperação de 87%
  - iii. Cobalto: recuperação de 65%
  - iv. PGMs (Ouro, Prata, Platina, Paládio): recuperação de 95%
- a. A MSF concorda em dar acesso à PML aos níveis de recuperação dos metais efetivos da MSF, em uma base trimestral para Níquel, Cobre e Cobalto e semestral para os PGMs, a partir do início do fornecimento do concentrado de Americano do Brasil. Os percentuais de recuperação do contrato inicial serão corrigidos com base nos valores reais constatados.
6. O contrato de fornecimento deverá prever penalidades e benefícios para a PML nas seguintes condições:
  - a. **Atraso no início do fornecimento do concentrado de Americano do Brasil em relação à previsão inicial prometida (01 de Maio de 2006):** para cada dia de atraso, a PML deverá pagar à MSF o valor de US\$xxx para cobrir os custos fixos da operação, mais o eventual valor a ser pago pelo hedge fixado.
  - b. **Fornecimento de volumes acima ou abaixo do mínimo previsto (7.900 toneladas de concentrado / mês entregues na MSF):** as diferenças de volumes mensais de produção, superiores a 2% para mais ou para menos, terão um fator de correção no TC pago à MSF de US\$0,012 (doze milésimos de dólar) por tonelada de concentrado excedente ou faltante. A apuração do montante deverá ser feita em base quadrimestral.
  - c. Exemplos:

- i. Para um volume entregue médio de 7.500 toneladas:
    1. Incremento do TC mínimo =  $(7.900 - 7.500) * 0,012 =$   
US\$4,80/tonelada de concentrado
    2. Multa por fornecimento=US\$4,80 \* 7.500 = US\$ 36.000 (trinta e seis mil dólares)
  - ii. Para um volume médio entregue de 8.300 toneladas:
    - i. Redução do TC =  $(8.300-7.900) * 0,012 =$  US\$4,80/tonelada de concentrado
    - ii. Prêmio por fornecimento adicional=US\$4,80 \* 7.500 = US\$ 36.000 (trinta e seis mil dólares)
7. Os valores calculados são líquidos de impostos, ou seja, devem-se acrescentar PIS, Cofins e ICMS ao valor pago ao concentrado, nas alíquotas vigentes durante o período de fornecimento.
8. A partir das definições técnicas e volumes de fornecimento, a MSF buscará realizar, em conjunto com a PML, hedge do volume de Níquel contratado a preços mínimos médios de US\$8.500/tonelada de Níquel, de forma a viabilizar ambas as operações.
9. A MSF se compromete a:
  - a. Fornecer à PML todos os equipamentos disponíveis da Votorantim que possam ser utilizados na planta de Americano do Brasil. Os valores presentes dos equipamentos serão definidos de comum acordo entre as partes, adquiridos pela PML, e amortizados com o fornecimento de concentrado da PML à MSF;
  - b. Na eventualidade de disponibilidade de equipamentos de mineração da MSF, a PML terá prioridade na aquisição;
  - c. Antecipar o montante de US\$ 2 milhões (dois milhões de dólares) liberados mediante eventos a serem acordados, cujo valor será corrigido a custo financeiro a ser estipulado de comum acordo.
10. As condições acima descritas serão válidas mediante a confirmação dos seguintes eventos:
  - a. Confirmação das características do concentrado de Americano do Brasil, em testes metalúrgicos a serem concluídos até março de 2005;
  - b. Obtenção de financiamento do projeto Americano do Brasil pela PML, até abril de 2005;
  - c. Realização do hedge nos volumes, valores e períodos acima indicados.
11. No prazo máximo de 31 de janeiro de 2005, as partes decidirão sobre os termos desta ata, que nortearão a formalização da carta de intenções, a ser concluída no prazo máximo de 15 de fevereiro de 2005.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2005.

  
Prometalica Mineração Ltda.

  
Mineração Serra da Fortaleza